



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Administração de Recursos Humanos  
Divisão de Legislação Aplicada  
Setor de Ações Judiciais  
SAUS Quadra 6, Bloco O, Ed. Órgãos Centrais, 7º Andar - Bairro Asa Sul  
CEP 70070-917 - Brasília/DF - (61) 3412 -5725 - e-mail cogep.df.spoa@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 6/2018/SEAJU/DILAP/COARH/COGEP/SPOA/SE-MF

A Sua Senhoria o Senhor  
Antônio Geraldo de Oliveira Seixas  
Presidente do SINDIRECEITA  
Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte SCRN 702/703, bloco "E", loja nº 37  
70297-400 - Brasília - DF

Assunto: Ação Judicial - Decisão Liminar - Bônus de Eficiência e Produtividade - SINDIRECEITA

Senhor Presidente,

1. Refiro-me Ofício nº. 005 DAJ/Presidência/2018, de 23 de janeiro de 2018, por meio da qual esse Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita requer que esta pasta fazendária observe a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança 35.410, promovendo o pagamento regular do Bônus de Eficiência e Produtividade aos Analistas-Tributários inativos da Receita Federal do Brasil.
2. Conforme se verifica no expediente encaminhado a esta Cogep/Spoa, o Sindicato alega que os "substituídos do Sindireceita inativos (aposentados e/ou pensionistas) estão recebendo ofícios emitidos pelo TCU com datas posteriores a data em que foi proferida a decisão pelo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, informando que serão cessados os pagamentos referente ao Bônus de Eficiência e Produtividade".
3. Entretanto, entendemos pela impossibilidade do atendimento da demanda do Sindireceita, uma vez que esta Pasta não é autoridade coatora na decisão liminar proferida nos autos do MS 35.410. Assim, não há descumprimento da legislação por este Ministério da Fazenda.
4. Por fim, esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SPOA/MF se põe à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos de Souza Calazans, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 30/01/2018, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0302373** e o código CRC **C33C3957**.

Processo nº 10167.100957/2018-43.

SEI nº 0302373